



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 445 FÁTIMA DO SUL - MS, QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

PÁGINA 1 DE 1

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

RENATA DANTAS LAMIN

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIANO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

IPREFSUL

PORTARIA IPREFSUL Nº 008/2021.

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE PARA A SRA. **VALDECI RODRIGUES DA SILVA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREFSUL – MS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI MUNICIPAL 970/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a contar da data de 06 de abril de 2021, com fundamento no Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 2º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.887/2004 e, Art. 38, inciso II, alínea "a", §10º; Art. 59, inciso I; Art. 60, inciso I; Art. 67, inciso V, alínea b, item 6, ambos da Lei Complementar Municipal nº 970/2005, benefício previdenciário de pensão vitalícia para a Sra. **VALDECI RODRIGUES DA SILVA**, viúva, inscrita no CPF nº 917.003.881-34, dependente do segurado Manoel Aleixo da Silva, aposentado no cargo de Vigia, do quadro de servidores efetivos do Município de Fátima do Sul/MS, falecido na data de 05 de abril de 2021.

§1º – Fixar o valor dos proventos em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), com reajuste anual, para preservar-lhe em caráter permanente o valor real, em conformidade com o Artigo 38, §10º, da Lei Complementar Municipal nº 970/2005.

§2º – O valor total do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional, conforme Art. 201, §2º da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 20 de Maio de 2021.

MARIVALDO SILVA DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE